MINUTA DE CONTRATO ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E _____

O Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 158/2026 – Dispensa Eletrônica nº 064/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à implantação e adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de Visconde do Rio Branco/MG, previstas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). O objeto compreende o fornecimento e a instalação de equipamentos, dispositivos de segurança, sinalização e iluminação de emergência; a execução das adequações físicas previstas no projeto técnico; a realização de curso de capacitação de brigadistas; e o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, testes e documentação técnica necessários à regularização da edificação perante o CBMMG. A obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), inclusive seu protocolo e acompanhamento perante o órgão competente, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

2.2. O pagamento será realizado conforme as etapas efetivamente executadas e aprovadas, observado o Cronograma Físico-Financeiro, mediante medição, recebimento provisório da respectiva etapa e apresentação da nota fiscal correspondente. Após a aprovação da medição e a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

2.3. As medições observarão as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e considerarão somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão integral dos serviços e a correção de eventuais pendências, sem prejuízo do pagamento das etapas regularmente executadas e recebidas.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Processo Administrativo nº 158/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 064/2026, além das demais informações exigidas pela legislação tributária aplicável.

2.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza-IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012, e alterações.

2.6. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.7. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

2.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.9. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

2.10. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

2.11. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (julho/2026). Após esse interregno, serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, mediante apostilamento (arts. 25, §§7º e 8º, 92, V e §3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, aos recebimentos provisório e definitivo e à correção de eventuais pendências.
3.2. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar os trabalhos imediatamente após sua emissão, observados o Cronograma Físico-Financeiro e as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.009.002.12.367.0018.2.351.3.3.90.39.00 - Ficha 551

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e as orientações necessários à execução do objeto;
b) Disponibilizar o acesso às dependências do CAEE, em condições compatíveis com a execução dos serviços, e informar previamente eventuais restrições de funcionamento ou segurança;
c) Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias;
d) Analisar e aprovar as medições, realizar os recebimentos provisório e definitivo e atestar as notas fiscais correspondentes, quando atendidas as condições contratuais;
e) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
f) Adotar, sob sua responsabilidade, as providências administrativas perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para a regularização da edificação e obtenção do AVCB, utilizando a documentação técnica fornecida pela CONTRATADA.
g) Responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:
a) Executar os serviços em conformidade com o projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o Termo de Referência, a proposta aceita, a planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;
b) Iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluir a execução no prazo de 02 (dois) meses, observadas as etapas e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, utilizando materiais novos e adequados às

especificações técnicas;
d) Executar diretamente as adequações físicas, instalações dos equipamentos e dispositivos de segurança, sinalização, iluminação de emergência e demais serviços de engenharia previstos, bem como realizar os testes necessários;
e) Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com o projeto, o Termo de Referência ou as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
f) Atender às determinações e solicitações da fiscalização, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar formalmente, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução;
g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento ou ocorrência que possa afetar a continuidade dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas propostas;
h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
i) Não subcontratar os serviços de engenharia e as demais atividades do objeto, sendo admitida exclusivamente a subcontratação parcial do curso de capacitação de brigadistas, mediante prévia autorização da Administração e comprovação da qualificação da empresa ou do profissional responsável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelos resultados da atividade subcontratada;
j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho, não permitindo a utilização de trabalho de menores em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável;
k) Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto;
l) Manter equipe compatível com a natureza e a dimensão dos serviços, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica (ART/RRT), quando exigível;
m) Ministrar ou providenciar, nos termos autorizados para subcontratação, o curso de capacitação de brigadistas previsto no Termo de Referência, entregando à Administração comprovantes de sua realização e de participação;
n) Entregar à CONTRATANTE os documentos técnicos relativos aos serviços executados, incluindo ART/RRT, registros dos testes, certificados, manuais e demais elementos exigidos pelo projeto técnico ou necessários para instruir o procedimento de regularização da edificação, bem como prestar os esclarecimentos técnicos solicitados. A CONTRATADA não será responsável pelo protocolo, acompanhamento administrativo ou obtenção do AVCB, atribuições que competem à CONTRATANTE.
o) Manter o local de execução organizado e seguro, adotar as medidas de proteção individual e coletiva cabíveis, remover os resíduos decorrentes dos serviços e reparar danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua ou de seus empregados e prepostos.
p) Prestar garantia dos serviços executados e dos equipamentos e materiais fornecidos, na forma prevista no Termo de Referência.
q) Cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação direta ou da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
6.4. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração sobre eventual subcontratação ou suboperação que envolva tratamento de dados pessoais, observada a necessidade de autorização prévia para a subcontratação prevista neste contrato.
6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somenteenquanto não prescritas essas obrigações.
6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro dafinalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela prática de infrações administrativas na execução deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
7.1.1. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório

e a ampla defesa.
7.1.2. A multa será aplicada nos percentuais, bases de cálculo e hipóteses definidos no item 7.1.4 deste contrato, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando cabível.
7.1.4. A multa será aplicada: a) moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato (art. 162); b) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos dos incisos I a VII do art. 155, e de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos VIII a XII do mesmo artigo, observado o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará os prazos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4. A aplicação das sanções observará o processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventual dano causado ao Município de Visconde do Rio Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
8.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de indenizar eventuais danos causados à Administração.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo dos servidores designados pela Administração, conforme indicado no Termo de Referência, competindo-lhes registrar as ocorrências, acompanhar as medições e solicitar as correções necessárias.
9.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, ressalvados os registros realizados por simples apostila, nos termos dos arts. 115, §5º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO
11.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que serão utilizadas para suprir eventuais omissões.

11.2. O contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 064/2026, ao Termo de Referência, ao projeto técnico, à planilha orçamentária, ao Cronograma Físico-Financeiro e à proposta da CONTRATADA, que integram o processo administrativo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato por meio de assinatura digital.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, _____de 2026.

_____

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal

_____

Contratada

TESTEMUNHAS

1-_____

2-_____